



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério e a gratificação de magistério e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica A – Classe AI, Professor da Educação Básica A – Classe AII, Professor da Educação Básica B – Classe Única e Supervisor Escolar, do Quadro Especial I, de que tratam os Anexos I e VI, da Lei nº 154, de 07 de abril de 2000, nos percentuais e valores constantes dos Anexos I e II, partes integrante desta Lei.

Art. 2º. A gratificação de magistério, de que trata o § 1º, do art. 41, da Lei nº 154, de 07 de abril de 2000, combinado com o Anexo VIII, da referida Lei, fica reajustada nos percentuais e valores constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de magistério de que trata o presente artigo, será concedida somente ao profissional que obtiver frequência mensal integral, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde concedida por médico oficial do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de fevereiro de 2003.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 28 de fevereiro de 2003.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
 CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº 209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEGUNDO AS CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS.
 (A que se refere o ANEXO I, da Lei nº 154/2000.)

NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)		
				SITUAÇÃO ATUAL	REA-JUSTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
Professor da Educação Básica A	AI	I	40 horas	210,00	15,00%	241,50
		II	40 horas	216,30	15,00%	248,75
		III	40 horas	222,60	15,00%	255,99
		IV	40 horas	228,90	15,00%	263,24
		V	40 horas	235,20	15,00%	270,48
		VI	40 horas	241,50	15,00%	277,73
		VII	40 horas	247,80	15,00%	284,97
	AII	I	40 horas	247,80	15,00%	284,97
		II	40 horas	254,10	15,00%	292,22
		III	40 horas	260,40	15,00%	299,46
		IV	40 horas	266,70	15,00%	306,71
		V	40 horas	273,00	15,00%	313,95
		VI	40 horas	279,30	15,00%	321,20
		VII	40 horas	285,60	15,00%	328,44
Professor da Educação Básica B	Única	I	40 horas	247,80	15,00%	284,97
		II	40 horas	254,10	15,00%	292,22
		III	40 horas	260,40	15,00%	299,46
		IV	40 horas	266,70	15,00%	306,71
		V	40 horas	273,00	15,00%	313,95
		VI	40 horas	279,30	15,00%	321,20
		VII	40 horas	285,60	15,00%	328,44

RdM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº 209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

CARGO EM EXTINÇÃO
(A que se refere o ANEXO VI, QUADRO ESPECIAL I, da Lei nº 154/2000)

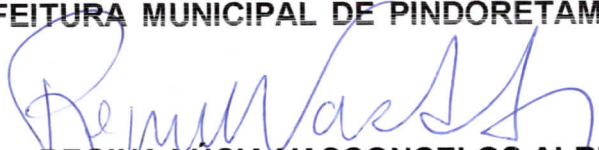
NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)		
		SITUAÇÃO ATUAL	REA-JUSTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
Supervisor Escolar	40 horas	200,00	15,00%	230,00

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº 209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO
(A que se refere o ANEXO VIII, da Lei nº 154/2000)

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO (R\$)		
		SITUAÇÃO ATUAL	REA-JUSTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
Professor da Educação Básica AI	40 horas	100,00	70,00%	170,00
Professor da Educação Básica AII	40 horas	120,00	70,00%	204,00
Professor da Educação Básica B	40 horas	120,00	70,00%	204,00
Supervisor Escolar	40 horas	120,00	70,00%	204,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 28 de fevereiro de 2003.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal